Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1704/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4030/2009
PROTOCOLO	**:** 937901
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO (A)	**:** LEANDRO PERES DE MATOS
INTERESSADO (A)	**:** BRAGA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ALARMES ME
VALOR FINAL	**:** R$ 506.970,00
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO – IMÓVEIS PÚBLICOS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL – LIQUIDAÇÃO – DESPESAS LIQUIDADAS E COMPROVADAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I - É regular o procedimento de formalização do termo aditivo no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vicio na documentação apresentada ao Tribunal.

II – Declara-se regular o procedimento de execução contratual no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que esteja evidenciada a devida liquidação e comprovação das despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalizações dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 255/2009, bem como, a regularidade da execução financeira do referido contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa Braga Equipamentos e Sistemas de Alarmes – ME, sob a responsabilidade do então gestor Sr. Leandro Peres De Matos.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Tratam-se os autos da análise da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 255/2009 e de sua execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e Braga Equipamentos e Sistemas de Alarmes – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de monitoramento eletrônico a distância, através de sistema informatizado em diversos pontos instalados nos imóveis do Município.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 080/2009 (1ª fase) e a formalização do Contrato n. 255/2009 (2ª fase) foram julgados através da Decisão Singular G.WNB-003959/2009, pela regularidade e legalidade dos respectivos atos (f. 05).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA-3ICE –27951/2015 (f. 385/402), manifestou-se pela regularidade dos doze termos aditivos e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 403), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Termos Aditivos, e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos 12 (doze) Termos Aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Os documentos referentes aos termos aditivos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

No que concerne à formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 255/2009, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza.

Quanto à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, no montante de R$ 506.970,00 (quinhentos e seis mil, novecentos e setenta reais).

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 255/2009 e de sua execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa Braga Equipamentos e Sistemas de Alarmes - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade dos procedimentos de formalizações dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 255/2009, bem como, pela regularidade da execução financeira do referido contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa Braga Equipamentos e Sistemas de Alarmes – ME, nos termos do voto do relator.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.rc
setac.crr